



PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO. CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL – EDITAL 001/2019. VALOR CONTRATADO. REPASSE TOTAL DO VALOR DAS INSCRIÇÕES À EMPRESA. VALOR ARRECADADO SUPERIOR AO INICIALMENTE PREVISTO. NECESSIDADE DE ADITAMENTO CONTRATUAL.

01. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise requerida pela Comissão Coordenadora do Concurso Público Municipal da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará (nomeada pela portaria nº 322, de 19 de dezembro de 2017, alterada pelas portarias 003/2018/GPNFS, de 02/01/2018 e 02/2019/GPNFS, de 04/01/2019) a respeito dos valores empenhados para pagamento da empresa contratada para realização do concurso público municipal em andamento (edital nº 001/2019).

O contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará e a empresa contratada, Instituto Bezerra Nelson Ltda, e publicado no portal do TCM-PA possui o valor de **R\$593.000,00 (quinhentos e noventa e três mil reais)**, contudo fora arrecadado com as inscrições valor superior a este, e no edital e contrato existe cláusula que destina 100% (cem por cento) do valor das inscrições à empresa contratada.

Assim, tendo em vista a divergência entre o valor já empenhado e o arrecadado, bem como pela necessidade de iniciar o pagamento à empresa, surge a dúvida acerca do real valor a ser pago à empresa e qual procedimento a ser tomado, diante da aparente dicotomia existente no caso. Desta forma, a matéria é trazida à apreciação jurídica para orientar a autoridade competente. É o que se relata.

02. DA ANÁLISE JURÍDICA.

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.



Pois bem, em atenção à determinação legal prevista no art. 55, III, da Lei nº 8.666/93, a qual exige que os contratos firmados com a Administração devem estabelecer o preço do mesmo, o contrato firmado pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará com a empresa Instituto Vicente Nelson Ltda para a realização do concurso público municipal foi assinado e publicado com o valor de R\$593.000,00 (quinhentos e noventa e três mil reais), nos termos do seguinte dispositivo legal e conforme cláusula contratual:

LEI 8.666/93

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

[...]

CONTRATO:

7.1. O valor total da presente avença será de até R\$593.000,00 (quinhentos e noventa e três mil reais);

Desta forma, o contrato foi publicado no portal do Tribunal de Contas dos Municípios com o valor de R\$ 593.000,00 (quinhentos e noventa e três mil reais), sendo indicado neste instrumento, portanto, o valor autorizado a ser empenhado para pagamento da empresa contratada.

Ocorre que, não obstante o exposto acima, verificou-se que tais disposições vão de encontro às demais cláusulas constantes nos documentos que regem a presente contratação, como o edital de licitação, termo de referência e minuta do contrato (anexo ao edital), vez que estes estabelecem que a empresa contratada receberá a totalidade do valor arrecadado com as inscrições, senão vejamos:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2018 – 1712001 - CPL/SEMAF

13.2. Pela prestação dos serviços técnicos-especializados, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de 100% (cem por cento) do valor das inscrições que servirá para quitar ou auxiliar o pagamento dos custos do contrato;

TERMO DE REFERÊNCIA

25. DO PAGAMENTO:

25.1. Pela prestação dos serviços técnicos-especializados, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de 100% (cem por cento) do valor das inscrições que servirá para quitar ou auxiliar o pagamento dos custos do contrato;



MINUTA DO CONTRATO DO EDITAL:

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. *Pela prestação dos serviços técnicos-especializados, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de 100% (cem por cento) do valor das inscrições que servirá para quitar ou auxiliar o pagamento dos custos do contrato;*

Assim, tendo em vista que o edital rege a contratação licitatória e existe a obrigatoriedade legal de se constar o respectivo valor no instrumento contratual, deve-se reconhecer no contrato que o valor a ser repassado à empresa é a totalidade do que fora arrecadado com as inscrições, descontando-se os valores referentes a taxas bancárias e demais custos contratualmente estipulados, conforme determina o edital e seus anexos.

E, neste âmbito, ao final do período de inscrições verificou-se que o valor total arrecadado (R\$ 959.810,00 – valor bruto) superou o limite previsto inicialmente (R\$593.000,00), conforme documentos apresentados pela instituição bancária na qual foram depositados os valores das inscrições. Ou seja, há divergência entre o valor já empenhado pela Prefeitura referente ao presente contrato e o valor que deve efetivamente ser pago à Empresa Contratada.

Assim, tendo em vista que o município não pode realizar pagamento acima do valor empenhado, sob pena de responsabilização, se faz necessária o ajuste do valor global do contrato assinado/publicado, para que, então, possa ser empenhado o valor correto para pagamento da Contratada, tudo nos termos que regeram legalmente sua contratação.

03. DA CONCLUSÃO.

Pelo exposto, OPINA-SE que é necessária a realização de aditivo contratual para retificar a cláusula 7.1 do contrato, para se adequar o instrumento contratual aos demais termos do processo licitatório realizado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Bárbara do Pará/PA, 05 de abril de 2019.

Danilo Ribeiro Rocha
Procurador-Geral
OAB/PA nº 20.129